



1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, 97 - Centro - (55) 3551-1370

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O N° 020/2025

O Município de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei n° 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n° 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA n° 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA n° 372/2018, e com base nos autos do processo administrativo n° 009/2025 expede a presente Licença de Operação de Renovação nas condições e restrições especificadas:

I - Identificação:

EMPREENDEDOR:

BRITAGEM SÃO CRISTÓVÃO LTDA

CNPJ:

21.132.798/0001-03

ENDEREÇO:

Vila Lagoa Bonita, e Rodovia RS 472, s/n°, -
Zona Rural – 98.500-000 - Tenente Portela-RS
Coordenadas Geográficas:

Lat. 27°20'45.54"S

Long. 53°43'3.55"O

para a atividade de: **LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL – A CÉU ABERTO, COM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA.**

RAMO DE ATIVIDADE:	530-06
ÁREA DA POLIGONAL AMBIENTAL EM HA:	4,99
ÁREA TOTAL DA POLIGONAL ÚTIL EM HA:	4,99
ÁREA DA POLIGONAL DE EXTRAÇÃO EM HA:	1,30
ÁREA DA POLIGONAL ANM EM HA:	5,00
REGISTRO DE LICENÇA – ANM:	197 – RS vigência até 13/04/2026

II - Com as condições e restrições:

1 Quanto ao empreendimento:

1.1 Esta Licença autoriza a operação de *Lavra De Rocha Para Uso Imediato Na Construção Civil – A Céu Aberto, Com Britagem E Com Recuperação De Área degradada* e somente terá validade juntamente com a Licença Municipal e o título minerário expedido pela Agência Nacional de Mineração - ANM, ambos em vigor;

1.2 A extração mineral somente poderá ocorrer dentro da Poligonal Ambiental, definidas abaixo, e o avanço da lavra deverá ocorrer apenas na área autorizada pela ANM, conforme Registro de Licença N° 197/2015, processo ANM N° 48401.810144/2015-75, e dentro dos 4,99 hectares autorizados por esta licença.

Coordenadas UTM (Datum SIRGAS 2000) dos vértices da poligonal ambiental.

Vértice	Longitude	Latitude
01	231.303,96	6.972.360,08
02	231.322,96	6.972.349,43
03	231.340,18	6.972.307,24
04	231.351,36	6.972.242,18
05	231.346,70	6.972.214,12
06	231.323,46	6.972.215,63
07	231.297,80	6.972.228,13
08	231.282,24	6.972.251,57
09	231.255,52	6.972.280,28
10	231.172,05	6.972.338,51
11	231.137,38	6.972.331,59
12	231.122,69	6.972.311,98
13	231.115,40	6.972.292,29
14	231.108,18	6.972.228,75
15	231.187,61	6.972.212,62
16	231.198,40	6.972.040,16
17	231.004,98	6.972.035,95
18	231.001,60	6.972.190,67
19	231.006,32	6.972.222,73
20	231.107,44	6.972.251,55
21	231.111,46	6.972.293,16
22	231.119,14	6.972.313,92
23	231.133,85	6.972.333,54
24	231.142,88	6.972.357,05
25	231.148,71	6.972.356,72
26	231.162,40	6.972.345,56
27	231.186,56	6.972.341,86
28	231.233,85	6.972.339,58

1.3 Fica proibida a mineração fora da área concedida pela Agência Nacional de Mineração – ANM;

1.4 Esta licença autoriza a operação de britagem na área;

1.5 A frente de lavra não poderá avançar sobre a faixa de domínio de rodovias e linhas de transmissão, cuja largura é determinada pela instituição administradora;

1.6 Deverão ser mantidos marcos delimitadores da poligonal e da Área de Preservação Permanente – APP;

1.7 Deverá ocorrer isolamento da área (cercas) a ser minerada, protegendo-a do acesso de pessoas estranhas, evitando assim sua utilização indiscriminada por terceiros;

1.8 O sistema de drenagem, deverá ser adequado para a condução das águas superficiais da jazida, por gravidade, devendo obedecer aos fluxos hídricos preferenciais de forma a captar as águas desde locais de maiores cotas para locais de menores cotas;

1.9 A drenagem da área de extração, incluindo a área de decapeamento, deverá ser disciplinada de forma que as águas superficiais sejam direcionadas para bacias de decantação de sedimentos, construídas em local topograficamente favoráveis, e que deverão ser desobstruídas periodicamente;

1.10 O solo removido durante o decapeamento deverá ser depositado em local apropriado, dentro da poligonal, não poderão ter inclinação excessiva e deverão periodicamente revolvê-lo para aeração,

para posterior reconstituição do perfil do solo e recuperação da área degradada. O local deverá ser isolado e indicado com sinalização.

1.11 Deverão manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais evitando a contaminação das águas e do solo;

1.12 As bacias de decantação de sedimentos deverão possuir as seguintes dimensões mínimas de 0,5m x 0,5m x 0,5m, não permeabilizadas, totalizando uma capacidade de armazenamento de no mínimo 0,125m³ e deverá ser implantada desde que o avanço da lavra propicie para tal e já tenha sido iniciado;

1.13 Deverá ser feita a limpeza trimestralmente da bacia de decantação ou quando necessário sendo o material decantado utilizado nas obras de pavimentação, sendo a destinação final do efluente a drenagem natural do terreno;

1.14 Durante a fase da lavra, os taludes das bancadas deverão ser mantidos com altura máxima de 15m, com variação de até 20%, com ângulo de inclinação de 50° com plano horizontal e bermas com largura média de 5m;

1.15 Os taludes cujas alturas excedam esse limite deverão ser subdivididos, até o final da vigência desta licença, com a formação de bancadas intermediárias;

1.16 A disposição de estéreis e rejeitos deverá ser mantida apenas no interior da área licenciada, em local determinado para tal, sendo realizado controle efetivo para que sejam evitados processos de erosão ou deslizamento;

1.17 Não é permitido o uso de tanques para armazenamento de produtos químicos, tais como combustíveis e óleos lubrificantes, assim como a execução de atividades de manutenção de veículos e equipamentos na área-alvo deste licenciamento;

1.18 A vida útil da jazida será de 10 anos com estimativa de produção máxima mensal de basalto de 5.000m³/ mês;

1.19 Deverão ser cumpridas as medidas e cronogramas aprovados no Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA);

1.20 Manter o RCA/PCA aprovado no local da atividade, bem como o pessoal de operação informado quanto à perfeita implantação das condições e restrições da presente licença;

1.21 No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao Órgão Ambiental Municipal ou à FEPAM.

2 Quanto ao Uso de Explosivos:

2.1 O desmonte do minério será utilizado com uso de explosivos, acompanhado por Blaster, considerando o Plano de Fogo aprovado. A empresa que operar o desmonte de rocha deverá ser habilitada e capacitada para tal e as detonações terão de ser autorizadas junto ao Exército Brasileiro;

2.2 A **área deverá ser sinalizada** com placas informando sobre as detonações e seus horários, bem como à restrição da circulação de pessoas estranhas ao local;

2.3 Considerar o Decreto Federal 3.665/2000;

2.4 Os impactos ambientais oriundos do desmonte com explosivos (pressão acústica, vibrações, ultralanchamentos) deverão ser monitorados periodicamente, através de métodos geofísicos ou sistemas que forneçam, com maior segurança possível, parâmetros a serem estabelecidos para que haja uma minimização desses impactos;

2.5 O empreendedor deverá armazenar todos os relatórios referentes às detonações realizadas no empreendimento (planilha de fogo), contendo, inclusive, os monitoramentos ambientais que foram julgados necessários;

2.6 Anualmente, a contar da data de publicação desta licença, apresentar a este Órgão Ambiental cópia de todos os relatórios referentes às detonações realizadas no empreendimento (planilha de fogo)

durante o período, caracterizando as medidas de controle ambiental implantadas, relacionando-as ao plano de fogo apresentado e com as alturas máximas de bancada aprovadas no RCA/PCA.

3 Quanto à britagem:

- 3.1 O britador somente poderá beneficiar minério proveniente de lavra com licenciamento ambiental;
- 3.2 A disposição das pilhas de minério beneficiado deverá ser mantida na área delimitada, sendo realizado um controle efetivo para que sejam evitados processos de erosão ou deslizamentos;
- 3.3 A emissão de particulados será controlada através do uso contínuo de sistemas de abatimento de poeiras por aspersão de água junto aos principais focos de geração;
- 3.4 Os ruídos da atividade de britagem deverão estar de acordo com a norma técnica NBR-10151/2003 e 10152/1987 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- 3.5 A drenagem da área deverá ser disciplinada de forma que as águas superficiais sejam direcionadas para bacias de contenção de sedimentos, a serem construídas em locais topograficamente favoráveis, e que deverão ser desobstruídas periodicamente;
- 3.6 A bacia de decantação dos sedimentos oriundos do sistema de captação das águas superficiais deverá suportar a carga hídrica, mantida sob manutenção periódica de limpeza, de modo a evitar o desenvolvimento de processos erosivos;
- 3.7 Manter o isolamento da área, protegendo-a do acesso de pessoas estranhas, evitando assim sua utilização indiscriminada por terceiros;
- 3.8 A operação do empreendimento ficará restrita, exclusivamente, aos limites da área informada no processo administrativo;

4 Quanto às questões biológicas

- 4.1 Esta licença **não** autoriza a supressão de vegetação nativa na área-alvo deste licenciamento;
- 4.2 Fica proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenção na vegetação nativa;
- 4.3 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 e o Código Estadual de Meio Ambiente 11.520/2000, exceto aquelas permitidas nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas, com prévia autorização do órgão ambiental competente;

5 Quanto a Preservação Ambiental:

- 5.1 As atividades desenvolvidas pela Britagem São Cristóvão LTDA – ME, deverão ser preservadas as formações vegetais nos termos da Lei Estadual nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamentos;
- 5.2 Deverão ser preservadas e quando couber ser recuperada as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais (conforme o caso), nas faixas marginais de qualquer curso d'água, nas encostas com declividade superior a 45° ou outras situações conforme legislações ambientais vigentes;
- 5.3 Esta licença **não autoriza** a intervenção e supressão em Áreas de Preservação Permanente (APP);
- 5.4 Esta licença **não autoriza** a supressão de exemplares protegidos por Lei, constantes nas Listas Oficiais da Flora Protegida;
- 5.5 Esta licença **não autoriza** a supressão de nenhum exemplar arbóreo;
- 5.6 Fica terminantemente proibida a utilização de práticas de supressão vegetal que utilizem fogo e/ou qualquer tipo de processo químico para a limpeza da gleba, conforme Portaria SSMA/FEPAM nº 16/94 e Lei Est. Nº 9.519/92;
- 5.7 O empreendedor deverá estar ciente quanto à obrigatoriedade de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural, conforme determina o §1º do Art. 29 da Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012, a ser realizada quando da implantação do Cadastro conforme prevê o Art. 21 do Decreto Federal nº. 7830, de 17 de outubro de 2012;




- 5.8** O avanço da lavra deste empreendimento ocorrerá em áreas não consideradas de Preservação Permanente e desprovidas de vegetação nativa;
- 5.9** A distância da lavra em relação às áreas de Preservação Permanente deverá ser respeitada;
- 5.10** Não poderá haver lançamento de rejeitos e estéreis sobre encostas vegetadas, cursos d'água ou Áreas de Preservação Permanente – APP;
- 5.11** Não poderão ocorrer obras, instalações ou lavra de bem mineral em áreas de Reserva Legal averbada ou proposta para a averbação.

6 Quanto a mão de obra utilizados na atividade:

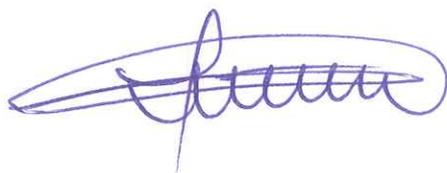
- 6.1** O número de funcionários em todas as fases e etapas do processo da atividade é 10 (dez), sendo 07 (sete) nos processos de produção e 03 (três) na administração;
- 6.2** O regime de trabalho será de 8 horas/dia com intervalo de 2 horas de descanso e refeição.

7 Quanto às medidas mitigadoras e compensatórias:

- 7.1** Os impactos referentes ao meio físico correspondem ao tipo de atividade a ser realizada no local e as medidas a serem adotadas para mitigação e compensação, se forem realizadas a contento, auxiliarão de forma satisfatória a minimização ou a eliminação dos impactos;
- 7.2** Deverá ser implantado o cortinamento vegetal preferencialmente com espécies nativas no entorno do empreendimento, para minimizar os impactos locais principalmente para a fauna e para evitar possíveis erosões;
- 7.3** A recuperação e compensação da área deverá ser executada conforme o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD apresentado e aprovado por esse órgão ambiental;
- 7.4** Deverão ser mantidas e preservadas as Áreas de Preservação Permanente -APPs.

8 Quanto à Recuperação Ambiental:

- 8.1** Todos os rejeitos oriundos da atividade de extração, a partir da emissão desta licença, deverão ser usados prioritariamente na recuperação da topografia da área minerada;
- 8.2** A recuperação da área degradada iniciará com a reconfiguração da topografia, considerando os parâmetros acima descritos. Após deverá ser disposto sobre a bancada e praça de mineração o solo orgânico armazenado. Caso a quantidade armazenada de solo orgânico não seja suficiente, deverá ser importada quantidade necessária para a recuperação, informando a procedência dos mesmos (áreas licenciadas);
- 8.3** O solo orgânico a ser espalhado na área deverá ter sua fertilidade corrigida e conter banco de sementes de cobertura de solo, gramíneas e leguminosas nativas, a fim de proporcionar a revegetação espontânea do local e impedir processos erosivos;
- 8.4** Com vistas a garantir a fixação do solo orgânico disposto e evitar a deflagração de processos erosivos deverá ser implantado sistema de drenagem no topo e base de cada bancada, de modo a coletar as águas pluviais e conduzi-las para bacias de decantação de sedimentos. Implantar dispositivos dissipadores de energia de fluxo nos locais de declividade elevada;
- 8.5** O projeto de recuperação de áreas degradadas deverá ser implantado concomitante à atividade minerária;
- 8.6** A suspensão temporária da atividade não implica na paralisação da implantação das medidas de controle ambiental previstas nesta licença;
- 8.7** Deverá ter monitoramento ambiental, e orientação técnica periódica, para efetiva reabilitação do sítio antropizado;
- 8.8** Deverão ser apresentados **relatórios anuais**, a contar da data de publicação desta licença, contemplando em detalhes e com comprovação fotográfica, todas as medidas de manutenção e de controle ambiental implantadas, discutindo item a item desta licença.



9 Quanto às Emissões Atmosféricas:

9.1 Deverão ser implantadas medidas para controle de poeiras oriundas da operação e trânsito de veículos dentro e fora da área do empreendimento: pavimentação, umectação, etc;

9.2 As caçambas dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando assim queda do material transportado ao trafegarem em vias públicas.

10 Quanto aos Resíduos Sólidos:

10.1 O empreendedor deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória no empreendimento, observando a NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, em conformidade com os tipos de resíduos até posterior destinação final dos mesmos e demais legislações pertinentes;

10.2 A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas, inclusive centrais de recebimento de resíduos, para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme legislações vigentes a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

10.3 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária.

11 Condicionantes a serem atendidas:

11.1 Deverá ocorrer a manutenção do sistema de bacias de sedimentação ou caixas de infiltração, bem como manutenção sistema de drenagem que orienta as águas pluviais até a estrutura;

11.2 A utilização de explosivos na lavra somente poderá ocorrer com a presença de profissionais habilitados e com a autorização do Exército Brasileiro;

11.3 Deverá haver cuidados nas áreas de depósito de do material beneficiado tendo em vista a presença de área de preservação permanente (APP) próxima ao local;

11.4 Deverá ocorrer manutenção constante no sistema de umectação, evitando dispersão de particulados nas áreas do seu entorno e na área de preservação permanente (APP) localizada ao lado da praça de beneficiamento;

11.5 Não poderá ocorrer nenhuma atividade fora dos limites descritos na poligonal útil do empreendimento;

12 Considerações Finais:

12.1 Deverão ser cumpridas as medidas e cronogramas aprovados no Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA);

12.2 Deverão haver **signalizações de segurança**: Placa que sinalize a necessidade de redução da velocidade, na margem da estrada; Placa que sinalize a entrada e saída de veículos pesados; e Placa que sinalize advertência e atenção aos trabalhadores e comunidade local com respeito ao programa e área de detonação;

12.3 Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, **placa para divulgação da presente licença**. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

12.4 O empreendedor é responsável por manter as condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente e à população vizinha, decorrentes da má operação do empreendimento;

12.5 A empresa deverá fornecer aos funcionários EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e os mesmos devem ser utilizados durante as atividades na empresa;

12.6 Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);

12.7 Sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual e municipal) deverá ser enviada cópia desse documento a este órgão ambiental, como juntada ao processo administrativo em vigor;

12.8 Esta Licença deverá ser mantida durante todo o período de vigência fixada em local de fácil visibilidade para fins de controle e fiscalização.

13 Quanto à responsabilidade Técnica:

13.1 Eng.º de Minas **Anderson Oliveira da Silva**, CREA RS 130894, ART nº 8191891, Cargo e Função – Responsável Técnico da Pessoa Jurídica dentro das atribuições;

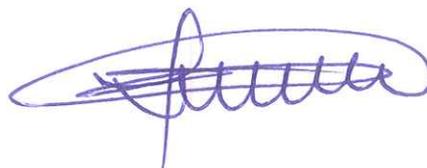
13.2 **Bióloga Kelin Luiza Vincenci**, CRBio 110373/03-D, ART nº 2024/15615, Elaboração do Relatório Operacional de Meio Biótico;

13.3 **Geólogo Eduardo Kuhl Blankeneim**, CREA RS 225722, ART nº 13716791– Parecer Técnico Geológico nº 01/2025.

Este documento licenciatório está atrelado ao Laudo de Vistoria Ambiental nº 031/2025, elaborado pelo Fiscal Ambiental Renato Bettio dos Santos, Portaria 412/2013 deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que seja atendido as condicionantes acima.

III - COM VISTAS À LICENÇA DE OPERAÇÃO DE RENOVAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA, CASO O CONTRÁRIO O PEDIDO SERÁ DE REGULARIZAÇÃO:

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação de Renovação;
- 2- Cópia desta licença;
- 3- Cópia do Registro de Licença; Permissão de Lavra Garimpeira ou Registro de Extração em vigor, junto a Agência Nacional de Mineração (ANM);
- 4- Formulário de Licenciamento Ambiental, "Extração Mineral", devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 5- Relatório operacional das atividades licenciadas e medidas de controle ambiental implantadas, contemplando relatório fotográfico de cada etapa;
- 6- Cópia do RCA/PCA aprovado, impresso e em formato digital, com cronograma atualizado para as atividades de lavra e medidas de controle ambiental a serem desenvolvidas neste período;
- 7- Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's), em vigor;
- 8- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação de Renovação;
- 9- Relatórios, conforme item 2.6 e 7.8;
- 10- Cronogramas atualizados para a atividade e medidas de controle ambiental a serem desenvolvidas no período de vigência da licença solicitada;
- 11- Mapa de localização (1:50.000) com a delimitação da área requerida, com as coordenadas do polígono e, ainda vias de acesso com pontos de referência e coordenadas destes;
- 12- Planta de detalhe atualizada com localização da área, georreferenciada, com o polígono em destaque, mostrando as coordenadas dos seus vértices, salientando: (a) os limites da área de extração, (b) avanço de lavra proposto, indicando a cota de arrasamento e a cota máxima, (c) áreas de preservação permanente (APP's) conforme legislação vigente, (d) depósito de solo e de rejeito, (e) áreas em recuperação ambiental, (f) sistema de drenagem das águas superficiais da área minerada e área em recuperação ambiental, com localização da (s) bacia (s) de decantação de sedimentos; (g) depósitos, (h) vias de acesso, (i) residências.




Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
05/05/2025 à 05/05/2029

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

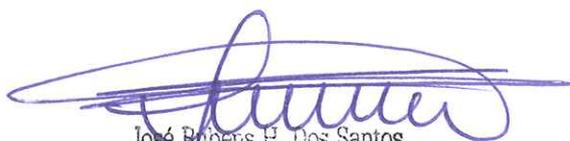
O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.

RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRIÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

Recebido em 05/05/2025

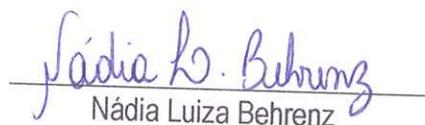

Assinatura

Tenente Portela, 05 de maio de 2025.



José Rubens H. Dos Santos
Secretário Mun. de Agricultura
e Meio Ambiente
Portaria: 0172/2025
CPF: 752.612.510-87

Jose Rubens Hermann Dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria 0172/2025



Nádia Luiza Behrenz
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização
Portaria nº 1036/2021